



LEI MUNICIPAL N.º 702/2001, DE 05/12/2001
(AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL)

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Rosana e dá outras providências.”

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Rosana que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da Municipalidade em questões referentes à gestão ambiental no Município de Rosana.

§ 1º - A diretoria executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, 01 (um) 1º Tesoureiro, 01 (um) 2º Tesoureiro, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário ou Secretário adjunto.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos, dentre os conselheiros na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 3º - O secretário executivo e o adjunto serão designados pelo presidente eleito.

§ 4º - Os representantes do Poder Público serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato até os últimos dias dos anos pares, sendo permitida a recondução.

§ 5º - Serão nomeados pelo Prefeito Municipal, as pessoas indicadas pelas Entidades Privadas e outras, respeitando os mesmos prazos mencionados no § 4º.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente fica assim constituído:

I – Representantes do Poder Público.

- a) 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal;
- b) 02 (dois) representantes das Secretarias de Estado.

II – Representantes das Entidades Privadas e Outras.

- a) 07 (sete) representantes, indicados dentre a comunidade e Entidades de gestão compatível com a área ambiental.



Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I – Acompanhar o desempenho de atividades no âmbito municipal, efetiva ou potencialmente poluidoras, e manter informado os órgãos fiscalizadores;
- II – determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental;
- III – sugerir junto ao Poder Público, a instituição de normas, critérios, e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais do município;
- IV – organizar o regimento interno;
- V – formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- VI – eleger seu presidente na primeira reunião do ano ímpar;
- VII – colaborar de todas as formas com a Prefeitura sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do Meio Ambiente:

- a) representar o Meio Ambiente em suas relações com terceiros;
- b) dar posse aos membros do Conselho;
- c) abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) proferir o voto de desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo do Meio Ambiente:

- a) definir a pauta das reuniões com o presidente;
- b) elaborar a ata;
- c) organizar arquivos e controle;
- d) prover todas as necessidades burocráticas;
- e) gerir a secretaria.

Artigo 6º - Compete aos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- a) levantar e relatar assuntos de interesse ambiental;
- b) eleger o presidente e o vice;
- c) votar nas decisões do Conselho do Meio Ambiente;
- d) constituir grupos de trabalhos para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Artigo 7º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente reunir-se-á, em sessão ordinária trimestralmente com a maioria dos seus membros ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho do Meio Ambiente serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

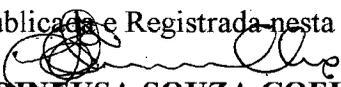
- Artigo 8º** - Perderá a representação o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante a gestão.
- Artigo 9º** - O suplente terá direito a voz na presença do titular, e direito a voz e voto na ausência daquele.
- Artigo 10** - As sessões do Conselho do Meio Ambiente serão abertas ao público e devidamente divulgadas.
- Artigo 11** - O Conselho do Meio Ambiente poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovados pelos seus membros.
- Artigo 12** - O Conselho do Meio Ambiente poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços dos seus membros.
- Artigo 13** - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho do Meio Ambiente, bem como o amparo material que assegurem o seu desempenho funcional.
- Artigo 14** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 15** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

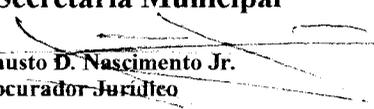
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **05 (cinco) dias** do mês de Dezembro de 2001.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dr. Fausto D. Nascimento Jr.
Procurador Jurídico